



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 816/2018

Certifico Lei Nº 816/2018 nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 26 de Outubro de 2018
Responsável - Matr. 50117

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E SUAS ALTERAÇÕES, A FIM DE ASSEGURAR CONVÊNIO COM CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seu legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, pelo Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, o protocolo de intenções consubstanciado no Contrato de Consorcio Publico do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, parte integrante desta Lei, criado e alterado em Assembleia Geral, com a participação do representante do Executivo Municipal.

Paragrafo Primeiro – Esta Lei Ratifica o Protocolo de Intenções, inicial, e ainda suas alterações, sendo o primeiro ratificado tacitamente quando da adesão ao Consorcio CIS-URG OESTE, e ainda quando da aprovação do Orçamento Municipal prevendo os gastos.

Paragrafo Segundo – Fica ainda aprovada a Resolução nº. 023/2018 de 03 de agosto de 2018, que dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consorcio Publico do CIS-URG OESTE e dá Outras Providencias, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, Resolução que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consorcio Publico deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentarias próprias já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 26 de outubro de 2018.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal